



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3838 DE 01 DE JUNHO DE 2.001.

EMENTA: Abre à Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS). Crédito Suplementar na importância de R\$ 11.607,64 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), com recurso da União Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para execução do PROGRAMA DE ATENÇÃO À CRIANÇA (PAC).

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 7º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o artigo 5º, parágrafo único, inciso III, da Lei Municipal nº 1.559, de 28 de dezembro 2000,

Considerando o recurso proveniente de Convênio firmado entre o Município de Duque de Caxias e o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, para repasse às instituições que participam do Programa de Atenção à Criança (PAC);

Considerando o ingresso da importância de R\$ 11.607,64 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), proveniente desse Convênio, conforme Ofício n.º 075/CMAS/2001,

DECRETA:

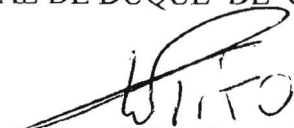
Art. 1º - Fica aberto à Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS), Crédito Suplementar na importância de 11.607,64 (ONZE MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), a fim de reforçar a dotação orçamentária no seguinte Programa de Trabalho:

ORGÃO	UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
SMAS	DBMF	17.02.15814832.109	3.1.3.2.05	11.607,64

Art. 2º - O Crédito Suplementar de que trata o artigo anterior, será compensado na forma do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recurso proveniente da União Federal, através do Fundo Nacional de Assistência Social, para o Programa de Atenção à Criança (PAC).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, 01 de 06 de 2.001.


JOSÉ CAMILO ZITO DOS SANTOS FILHO
Prefeito Municipal